Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.479, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.974

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura e os proventos dos inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Serão arredondadas para a dezena imediatamente superior as unidades dos vencimentos e proventos ora majorados.

ARTIGO 2º -- A majoração dos salários dos contratados e das funções gratificadas será feita na mesma base, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo anterior.

ARTIGO 3º -- A diária máxima dos operários da Municipalidade será de Cr$ 39,52 (TRINTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e a mínima de Cr$ 16,77 (DEZESSEIS CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS), correspondente a 08 (oito) horas de trabalho.

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.975 (mil novecentos e setenta e cinco), suplementadas na ocasião oportuna.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente